



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - PMC

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VOLTADA À OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste edital.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2 - JUSTIFICATIVA:

A Procuradoria Jurídica do Município de Camboriú - SC, no desempenho de suas atribuições institucionais, lida atualmente com um cenário marcado pelo aumento da complexidade e do volume de demandas processuais. A administração de um extenso conjunto de processos judiciais e administrativos, somada à necessidade de observar prazos rigorosos e manter elevado padrão de qualidade nas manifestações jurídicas, gera desafios operacionais relevantes. Esse contexto de intensificação das demandas resulta em sobrecarga de trabalho, tornando necessária a adoção de soluções inovadoras capazes de aprimorar os fluxos internos e ampliar a capacidade de resposta da Procuradoria.

Diante desse cenário, a contratação de uma solução integrada de Inteligência Artificial generativa, voltada ao Direito brasileiro, como a plataforma jAI, mostra-se essencial para modernizar e tornar mais eficientes as rotinas relacionadas à elaboração de minutas, à pesquisa jurisprudencial, à organização do conhecimento jurídico e à análise processual. A implementação dessa ferramenta está em consonância com as diretrizes de transformação digital do setor público, especialmente com a Resolução CNJ nº 615/2025, que disciplina o uso ético e transparente da inteligência artificial no âmbito do Judiciário, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A contratação de 20 (vinte) licenças revela-se tecnicamente apropriada e economicamente justificável. O plano corporativo disponibilizado prevê um limite de interações mensais, quantitativo suficiente para atender plenamente a demanda institucional de manifestações jurídicas, mantendo ainda margem de segurança. O dimensionamento das licenças também considera eventual ampliação da equipe. A disponibilização de uma licença individual por colaborador possibilita o uso simultâneo dos módulos MinutaIA, PJeIA e EproclIA, evitando gargalos operacionais e ampliando o acesso à tecnologia. Nesse contexto, a plataforma jAI apresenta-se como ferramenta essencial para a modernização e otimização das rotinas da PROJU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025 e pela LGPD.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Gestor : Vilson Albino – Procurador Geral do Município de Camboriú
Fiscal: Dr. Murillo Preve Cardoso de Oliveira

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de até R\$18.144,00 (dezoito mil e cento e quarenta e quatro reais)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 - CONTRATADO:

A empresa **JUSTICE AI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **57.027.539/0001-51**, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Boa Viagem – Belo Horizonte/MG - 30.140-084.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes a Prefeitura Municipal de Camboriú, através das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Ação: 2006

Referência: 16

Elemento: 3.33.90.40.99

Vínculo: 15007

8 - DAS SANÇÕES:

As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA:

Conforme Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 12 de maio de 2026.

VILSON ALBINO
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - PMC**

VINCULADO AO DFD Nº 003/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 001/2026

I - OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de plataforma integrada de Inteligência Artificial generativa, em regime de Software como Serviço (SaaS), denominada Ecosystema jAI, composta pelos módulos MinutalA, PJelA e EproclA, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/especificação do Objeto	Valor Total
1	Licenciamento por 12 (doze) meses do uso da plataforma "Ecosystema jAI", incluindo acesso aos módulos MinutalA, PJelA e EproclA, para um grupo de 20 (vinte) usuários, com limite de uso compartilhado, suporte técnico e atualizações contínuas.	R\$18.144/ano.

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como de natureza singular inviabilizando a competição, dada a exclusividade de integração automática com os sistemas processuais PJe e eProc e os requisitos específicos de segurança e privacidade não atendidos por soluções genéricas de mercado, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A Procuradoria Jurídica do Município de Camboriú - SC, no desempenho de suas atribuições institucionais, lida atualmente com um cenário marcado pelo aumento da complexidade e do volume de demandas processuais. A administração de um extenso conjunto de processos judiciais e administrativos, somada à necessidade de observar prazos rigorosos e manter elevado padrão de qualidade nas manifestações jurídicas, gera desafios operacionais relevantes. Esse contexto de intensificação das demandas resulta em sobrecarga de trabalho, tornando necessária a adoção de soluções inovadoras capazes de aprimorar os fluxos internos e ampliar a capacidade de resposta da Procuradoria.

2.2. Diante desse cenário, a contratação de uma solução integrada de Inteligência Artificial generativa, voltada ao Direito brasileiro, como a plataforma jAI, mostra-se essencial para modernizar e tornar mais eficientes as rotinas relacionadas à elaboração de minutas, à pesquisa jurisprudencial, à organização do conhecimento jurídico e à análise processual. A implementação dessa ferramenta está em consonância com as diretrizes de transformação digital do setor público, especialmente com a Resolução CNJ nº 615/2025, que disciplina o uso ético e transparente da inteligência artificial no âmbito do Judiciário, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.3. A contratação de 20 (vinte) licenças revela-se tecnicamente apropriada e economicamente justificável. O plano corporativo disponibilizado prevê um limite de interações mensais, quantitativo suficiente para atender plenamente a demanda institucional de manifestações jurídicas, mantendo ainda margem de segurança. O dimensionamento das licenças também considera eventual ampliação da equipe. A disponibilização de uma licença individual por colaborador possibilita o uso simultâneo dos módulos MinutalA, PJelA e EproclA, evitando gargalos operacionais e ampliando o acesso à tecnologia. Nesse contexto, a plataforma jAI

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresenta-se como ferramenta essencial para a modernização e otimização das rotinas da PROJU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025 e pela LGPD.

III – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. O objeto da contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela crescente demanda de atividades jurídicas e administrativas da Procuradoria, alinhada ao crescimento constante do Município de Camboriú.

3.2. De qualquer forma, será utilizado valores do Fundo de melhoramento da Procuradoria Municipal de Camboriú:

Ação: 2006

Vínculo: 15007

Código/Referência: 16

Elemento de despesa: 333904099

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de outras eventuais exigências relativas à habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que venham a ser estabelecidas em posterior Termo de Referência.

4.2. A contratada também deverá observar os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras exigências relacionadas à habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que, caso necessário, poderão ser previstas em futuro Termo de Referência.

4.3. A exigência de qualificação técnica decorre da natureza intelectual e especializada do objeto da inexigibilidade licitatória, sendo necessário que o licitante demonstre possuir as credenciais adequadas para a execução do serviço, além de experiência prévia na área. Tal experiência deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação aplicável.

4.5. Como requisito adicional, a contratação deverá prever a formalização de acordo de confidencialidade e de tratamento de dados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que as informações processuais não sejam utilizadas para finalidades diversas da execução contratual. Além disso, a empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial completo a todos os usuários e disponibilizar canais permanentes de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais incidentes.

4.6. A solução apresentada consiste na contratação, no modelo Software as a Service (SaaS), da plataforma Ecosistema jAI, um conjunto integrado de ferramentas de Inteligência Artificial desenvolvido pela empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., direcionado exclusivamente ao contexto do Direito brasileiro. A plataforma funciona em ambiente web e é formada por módulos interligados que atendem diferentes etapas da atividade jurídica, entre os quais se destacam:

4.6.1. MinutalA: Trata-se do principal módulo do ecossistema, voltado à geração automatizada e inteligente de minutas e peças jurídicas de maior complexidade. A ferramenta possui capacidade de examinar integralmente um processo judicial, identificando fatos, fundamentos jurídicos e pedidos, possibilitando a elaboração de minutas completas de petições, contestações, recursos e pareceres. A plataforma também permite a personalização mediante inserção de modelos institucionais, garantindo que os documentos produzidos sigam o padrão de formatação e linguagem adotado pelo Município de Camboriú - SC. Além disso, incorpora mecanismos de pesquisa jurídica em linguagem natural, permitindo a inserção de referências legislativas e jurisprudenciais atualizadas diretamente no conteúdo produzido.

4.6.2. PJelA: Este módulo promove integração inteligente com o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Por meio de uma

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

extensão de navegador, o PJeIA adiciona funcionalidades de inteligência artificial diretamente na interface do sistema. Entre suas funcionalidades, destacam-se a geração automática de resumos de petições e decisões, a realização de consultas em linguagem natural sobre o conteúdo dos autos e a elaboração de minutas simples — como despachos e petições de juntada — sem a necessidade de sair do ambiente do sistema processual. Essa integração contribui para otimizar o fluxo de trabalho e acelerar significativamente a análise de novos expedientes. Ressalta-se que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) concedeu Certificado de Registro de Programa de Computador para o software “PJeIA” (processo BR512023003205-0) em nome de Caio Costa Perona, titular e sócio-administrador da empresa.

4.6.3. EprociA: De maneira semelhante ao módulo anterior, este componente proporciona integração inteligente com o sistema eProc, utilizado por diversos órgãos do Poder Judiciário. Entre suas funcionalidades estão o resumo e a análise de documentos processuais, bem como a geração de minutas diretamente na interface do sistema eProc, assegurando que os procuradores que atuam em processos nesse ambiente também possam contar com o suporte da inteligência artificial de forma integrada e eficiente.

4.7. A solução apresenta diferenciais relevantes que a tornam singular no mercado, especialmente no que se refere à política de segurança da informação. Contratualmente, é assegurado que os dados processuais dos clientes não são utilizados para o treinamento dos modelos de inteligência artificial, garantindo plena confidencialidade das informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. O levantamento de mercado referente à presente contratação foi realizado pela equipe de planejamento, com base em contratações anteriores do Conselho e em contratações vigentes de órgãos semelhantes, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor pudessem atender às necessidades da Administração. A pesquisa concentrou-se na identificação e avaliação das alternativas existentes para a oferta de serviços baseados em inteligência artificial generativa, abrangendo tanto ferramentas de uso geral, como o ChatGPT Plus (OpenAI), quanto outras plataformas que se apresentam como soluções voltadas ao setor jurídico.

5.2. Após análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que o Ecossistema jAI, desenvolvido pela empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., é a única solução capaz de atender integralmente aos requisitos técnicos, de segurança e de funcionalidade demandados por esta Procuradoria, o que evidencia a inviabilidade de competição. Os principais critérios que sustentam essa conclusão são os seguintes:

5.2.1. Integração nativa com PJe e eProc: Trata-se do elemento mais relevante e distintivo. Nenhuma das soluções avaliadas oferece integração direta e funcional com os sistemas PJe e eProc. Essa funcionalidade, exclusiva do Ecossistema jAI, representa um avanço significativo em termos de produtividade, pois incorpora a inteligência artificial diretamente ao ambiente de trabalho do procurador, eliminando etapas manuais, reduzindo atritos operacionais e evitando riscos de segurança decorrentes da transferência de dados para plataformas externas.

5.2.2. Segurança e conformidade com a LGPD: A política de utilização de dados de ferramentas como o ChatGPT Plus prevê, de forma padrão, o uso das conversas para o treinamento de seus modelos, o que pode representar risco à confidencialidade das informações processuais. Em contrapartida, o Ecossistema jAI adota política expressa, formalizada contratualmente, de não utilizar os dados dos clientes para treinamento de seus modelos, assegurando a confidencialidade das informações e a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2.3. Especialização e suporte técnico: Ferramentas de caráter genérico não possuem especialização no contexto do Direito brasileiro e, em geral, disponibilizam suporte técnico limitado a páginas de perguntas frequentes ou fóruns online. O jAI, por ser uma solução nacional desenvolvida especificamente para o setor jurídico, oferece suporte técnico especializado e atendimento direto, além de treinamento personalizado, aspectos essenciais para a correta implementação da ferramenta e para o pleno aproveitamento da tecnologia por um órgão público.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. Diante do exposto, a Procuradoria do Município de Camboriú/SC não identificou alternativa viável senão a realização da presente contratação para atender às necessidades da Administração, considerando que a solução pretendida possui caráter singular e que o fornecedor detém sua exclusividade. A empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA. é titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual relativos às soluções MinutalA e PJelA, abrangendo o código-fonte, algoritmos, arquiteturas de inteligência artificial, design, interface, bases de dados e documentação técnica. A empresa também detém integralmente os direitos autorais patrimoniais e morais sobre esses sistemas, sendo vedadas a reprodução, distribuição, sublicenciamento ou exploração comercial por terceiros sem autorização expressa.

VI - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

6.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas estão devidamente detalhadas na tabela constante do item "Objeto", tendo sido definidas com base na análise do quadro funcional da Procuradoria Jurídica.

6.2. O levantamento interno apontou a necessidade de 20 (vinte) licenças de uso individual, quantitativo estabelecido para atender a totalidade do quadro de procuradores e colaboradores que atuam na elaboração de peças processuais e na análise de processos, atualmente composto por 14 (quatorze) profissionais. A finalidade é assegurar que todos os integrantes diretamente envolvidos na atividade jurídica finalística possam utilizar a ferramenta, potencializando os ganhos de eficiência e qualidade, evitando gargalos operacionais e possibilitando o trabalho simultâneo. Além disso, mantém-se uma margem de segurança no caso de ampliação do número de colaboradores da procuradoria.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Não haverá parcelamento da contratação pois o serviço tem caráter técnico e intelectual, pelo que decorre da aplicação de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consumação, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares, não sendo a solução divisível levando em conta tanto o mercado que a fornece quanto o fato de não haver ampliação da competitividade caso fosse dividida.

7.2. Ademais, a prestação individualizada dos serviços (módulos MinutalA, PJelA e EproclA) é inviável, pois os componentes da solução são intrinsecamente relacionados e interdependentes, formando um ecossistema coeso. A contratação separada dos módulos resultaria na perda do principal benefício da solução, que é a integração do fluxo de trabalho jurídico, desde a análise do processo no sistema oficial até a elaboração final da peça.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

8.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além do cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, garantir a adequada execução das atividades correlatas e o pleno funcionamento institucional da Procuradoria Municipal de Camboriú.

8.2. Nesse contexto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

8.2.1. Redução de, no mínimo, 50% do tempo médio despendido na elaboração de minutas de peças processuais e pareceres, promovendo aumento da produtividade tanto individual quanto coletiva.

8.2.2. Elevação da qualidade e da padronização das peças jurídicas, mediante adoção de um padrão uniforme de linguagem, estrutura e fundamentação, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional.

8.2.3. Aprimoramento do gerenciamento centralizado do conhecimento jurídico, transformando a plataforma em um repositório dinâmico que favorece a colaboração entre os profissionais e a continuidade das atividades.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.4. Ampliação do foco estratégico de procuradores e assessores em atividades de maior complexidade, como a elaboração de teses jurídicas, condução de negociações e definição de estratégias processuais, valorizando o exercício da atividade jurídica.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A empresa fornecedora será responsável por ministrar treinamentos aos servidores da Procuradoria. Esses treinamentos serão conduzidos por técnicos devidamente habilitados pela empresa fabricante da ferramenta. O objetivo é capacitar os servidores para operar a ferramenta de forma eficiente e segura, garantindo o pleno aproveitamento dos recursos oferecidos.

9.2. Com a realização dessas providências prévias, estaremos assegurando uma implantação bem-sucedida da ferramenta, além de promover a capacitação dos servidores para que possam utilizar os recursos disponíveis de maneira adequada e proveitosa. Essas medidas visam a garantir que a contratação seja efetiva e traga os resultados esperados para a Procuradoria.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

11.1. Entende-se que a contratação em tela não possui impactos ambientais consideráveis que justifiquem a realização de um estudo de possíveis medidas mitigadoras para esses impactos. Nada obstante, recomenda-se que a execução do objeto em tela seja norteada pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

12.1. Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XIII - PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo: Murillo Preve Cardoso de Oliveira, Procurador Municipal de Camboriú.
Responsável pela cotação: Murillo Preve Cardoso de Oliveira, Procurador Municipal de Camboriú.

Vilson Albino

Procurador Geral do Município de Camboriú

Murillo Preve Cardoso de Oliveira

Procurador do Município de Camboriú

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - PMC**

VINCULADO AO DFD Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1 Definição do objeto: Aquisição de solução de Inteligência Artificial voltada à otimização das atividades da Procuradoria Geral do Município de Camboriú/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento por 12 (doze) meses do uso da plataforma "Ecossistema JAI", incluindo acesso aos módulos MinutalA, PJelA e EproclA, para um grupo de 20 (vinte) usuários, com limite de uso compartilhado, suporte técnico e atualizações contínuas.	Mês	12	R\$1.512/mês.	R\$18.144/a no.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

1.2.2 *O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual ser a mais vantajosa para administração pública.*

1.2.3 Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo Banco Central, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de outras eventuais exigências relativas à habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que venham a ser estabelecidas em posterior Termo de Referência.

4.2. A contratada também deverá observar os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras exigências relacionadas à habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que, caso necessário, poderão ser previstas em futuro Termo de Referência.

4.3. A exigência de qualificação técnica decorre da natureza intelectual e especializada do objeto da inexigibilidade licitatória, sendo necessário que o licitante demonstre possuir as credenciais adequadas para a execução do serviço, além de experiência prévia na área. Tal experiência deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação aplicável.

4.5. Como requisito adicional, a contratação deverá prever a formalização de acordo de confidencialidade e de tratamento de dados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que as informações processuais não sejam utilizadas para finalidades diversas da execução contratual. Além disso, a empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial completo a todos os usuários e disponibilizar canais permanentes de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais incidentes.

4.6. A solução apresentada consiste na contratação, no modelo Software as a Service (SaaS), da plataforma Ecosistema JAI, um conjunto integrado de ferramentas de Inteligência Artificial desenvolvido pela empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA., direcionado exclusivamente ao contexto do Direito brasileiro. A plataforma funciona em ambiente web e é formada por módulos interligados que atendem diferentes etapas da atividade jurídica, entre os quais se destacam:

4.6.1. MinutalA: Trata-se do principal módulo do ecossistema, voltado à geração automatizada e inteligente de minutas e peças jurídicas de maior complexidade. A ferramenta possui capacidade de examinar integralmente um processo judicial, identificando fatos, fundamentos jurídicos e pedidos, possibilitando a elaboração de minutas completas de petições, contestações, recursos e pareceres. A plataforma também permite a personalização mediante inserção de modelos institucionais, garantindo que os documentos produzidos sigam o padrão de formatação e linguagem adotado pelo Município de Camboriú - SC. Além disso, incorpora mecanismos de pesquisa jurídica em linguagem natural, permitindo a inserção de referências legislativas e jurisprudenciais atualizadas diretamente no conteúdo produzido.

4.6.2. PJelA: Este módulo promove integração inteligente com o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Por meio de uma extensão de navegador, o PJelA adiciona funcionalidades de inteligência artificial diretamente na interface do sistema. Entre suas funcionalidades, destacam-se a geração automática de resumos de petições e decisões, a realização de consultas em linguagem natural sobre o conteúdo dos autos e a elaboração de minutas simples — como despachos e petições de juntada — sem a necessidade de sair do ambiente do sistema processual. Essa integração contribui para otimizar o fluxo de trabalho e acelerar significativamente a análise de novos expedientes. Ressalta-se que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) concedeu Certificado de Registro de Programa de Computador para o software “PJelA” (processo BR512023003205-0) em nome de Caio Costa Perona, titular e sócio-administrador da empresa.

4.6.3. EproclA: De maneira semelhante ao módulo anterior, este componente proporciona integração inteligente com o sistema eProc, utilizado por diversos órgãos do Poder Judiciário. Entre suas funcionalidades estão o resumo e a análise de documentos processuais, bem como a geração de minutas diretamente na interface do sistema eProc, assegurando que os procuradores que atuam em processos nesse ambiente também possam contar com o suporte da inteligência artificial de forma integrada e eficiente.

4.7. A solução apresenta diferenciais relevantes que a tornam singular no mercado, especialmente no que se refere à política de segurança da informação. Contratualmente, é assegurado que os dados processuais dos clientes não são utilizados para o

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

treinamento dos modelos de inteligência artificial, garantindo plena confidencialidade das informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.8. Sustentabilidade A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.9. Catálogo eletrônico de padronização (*): Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

4.10. Bens de luxo (*): Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

4.11. Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021. .

4.12. Participação de consórcios: Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.13. Subcontratação : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.14. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa contratada, com informação da previsão de data de pagamento. Ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho;*

5.1.2. *O objeto será entregue de forma digital, sendo utilizado de maneira remota;*

Materiais a serem disponibilizados:

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

5.2. Especificações da garantia do serviço:

5.2.1. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- c. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- e. realizar o recebimento provisório.

Serão responsáveis pelo contrato:

Fiscalização: A fiscalização será pelo realizada pelo funcionário Murillo Preve Cardoso de Oliveira, Procurador do Município de Camboriú.

Gestor do Contrato: O gestor do contrato será Wilson Albino, Procurador Geral do Município de Camboriú.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 cinco corridos dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Forma de fornecimento: *A entrega será integral.*

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos que atestam a exclusividade do fornecedor, em atenção ao art. 74, I, da Lei Federal no 14.133, de 2021; e Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$18.144,00 conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

9.2 DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO DIRETA:

A regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação para a aquisição de bens e serviços. No entanto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê em seu art. 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor. A exclusividade da empresa Caio Perona Tecnologia Ltda. sobre o software MinutalA foi devidamente comprovada nos autos por meio do Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e por declaração formal de exclusividade.

Nos casos de contratação direta, a legislação impõe ao administrador público o dever de justificar o preço a ser contratado, garantindo que o valor pago com recursos públicos seja justo e compatível com o mercado. O art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros comuns (como painel de preços ou pesquisa direta com múltiplos fornecedores concorrentes), o fornecedor deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 4.048/2022 de Camboriú/SC, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal, determina de forma cristalina em seu artigo 17 que:

"Art. 17. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 15 e 16, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Dessa forma, diante da impossibilidade material de buscar orçamentos de empresas concorrentes para o mesmo produto — uma vez que a solução tecnológica é exclusiva —, a justificativa de preços deve ser construída por meio da análise comparativa dos contratos administrativos firmados recentemente pela empresa Caio Perona Tecnologia Ltda. com outros órgãos públicos. Este método garante a transparência, a economicidade e a legalidade da contratação, demonstrando que o Município de Camboriú não está sujeito a preços abusivos ou sobrepreço.

9.2.1. Da análise comparativa com contratações similares

Para demonstrar a adequação do preço proposto pela empresa, foram anexados aos autos diversos contratos administrativos celebrados pela contratada com entes públicos de diferentes esferas e regiões do país. A análise desses instrumentos comprova que a empresa adota uma política de precificação padronizada, baseada no modelo de "Software como Serviço" (SaaS) e escalonada de acordo com o número de licenças (usuários) contratadas

9.2.2. Do valor proposto ao Município de Camboriú

A proposta comercial apresentada ao Município de Camboriú contempla o fornecimento de 20 (vinte) licenças anuais do Ecossistema JAI (Plano Corporativo II). O valor total da contratação é de R\$ 18.144,00 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais) por ano.

Ao aplicar a divisão matemática simples, verifica-se que o custo anual por usuário é de R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos). É importante destacar que este valor já engloba um desconto comercial de 25% concedido pela empresa para a opção de pagamento anual em parcela única, o que reforça a vantajosidade da proposta.

9.2.3. Da comparação com os contratos de outros entes públicos

A verificação da compatibilidade deste valor se dá pela comparação direta com os seguintes contratos vigentes, todos constantes do processo:

Contrato nº 044/2025 – CRECI-SC (11ª Região) : Contratação de 10 (dez) licenças anuais da plataforma Ecossistema JAI, pelo valor total de R\$ 7.200,00 anuais. Neste contrato, o custo por licença foi de R\$ 720,00 anuais. A contratação ocorreu em meados do ano de 2024.

Contrato Administrativo (Inexigibilidade nº 052/2025) – Município de Ouro Preto/MG: Contratação de 30 (trinta) licenças anuais da plataforma MinutalA, pelo valor total de R\$ 21.600,00 anuais. Neste contrato, o custo por licença foi de R\$ 720,00 anuais. A contratação foi firmada em 28 de maio de 2025.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contrato nº 2025/1064 – Município de Caxias do Sul/RS: Contratação de 40 (quarenta) licenças anuais da solução de inteligência artificial, pelo valor total de R\$ 28.800,00 anuais. Neste contrato, o custo por licença foi de R\$ 720,00 anuais. O contrato é do ano de 2025.

Contrato nº 890/2025 – Município de São Luís/MA: Contratação de 60 (sessenta) licenças anuais da plataforma MinutaJá e PJela, pelo valor total de R\$ 43.200,00 anuais. Neste contrato, o custo por licença também foi de R\$ 720,00 anuais. O instrumento foi assinado em 17 de outubro de 2025.

Contrato nº 061/2025 – Município de Venâncio Aires/RS : Contratação de solução tecnológica pelo valor de R\$ 1.000,00 mensais (R\$ 12.000,00 anuais), confirmando a regularidade de fornecimento para procuradorias jurídicas municipais no ano de 2025.

9.2.4. Da justificativa para a variação de preço em 2026

A partir da leitura atenta dos contratos listados acima, nota-se que, durante os anos de 2024 e 2025, a empresa Caio Perona Tecnologia Ltda. praticou um valor padrão de aproximadamente R\$ 720,00 anuais por licença. Na proposta atual apresentada ao Município de Camboriú (ano de 2026), o valor por licença anual situa-se em R\$ 907,20.

Essa variação é plenamente justificada e encontra amparo nos documentos que instruem o processo. Conforme consta de forma expressa e transparente na página final da Proposta Comercial enviada ao Município de Camboriú, elaborada em 17 de março de 2026, houve uma atualização na tabela de preços da empresa:

"Por transparência, conforme anunciado publicamente em nosso site, os preços do MinutaIA e do Plano Enterprise sofreram reajustes em 5 de março de 2026, em razão da aplicação de novas tecnologias e funcionalidades que mantem as nossas soluções como a melhor IA jurídica do país."

Desse modo, a diferença no valor unitário da licença reflete o repasse dos investimentos em inovação tecnológica, o acréscimo de novas funcionalidades generativas de inteligência artificial e, naturalmente, a correção inflacionária do período transcorrido entre os contratos de 2024/2025 e a presente contratação no ano de 2026.

Essa atualização comercial está plenamente de acordo com as dinâmicas do mercado de tecnologia (SaaS) e não descaracteriza, de forma alguma, a compatibilidade dos preços. A estrutura de precificação da empresa se mantém coesa, transparente e proporcional ao número de usuários, garantindo que o Município de Camboriú pagará um valor condizente com a tabela atualizada praticada para toda a Administração Pública nacional neste exercício financeiro.

9.2.5. DA ECONOMICIDADE E DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.048/2022

A contratação atende com excelência ao princípio da economicidade previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.048/2022. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a adoção da plataforma JAI tem a capacidade de reduzir em, no mínimo, 50% o tempo médio despendido pelos procuradores na elaboração de minutas de peças processuais e pareceres.

Isso significa que o investimento anual de R\$ 18.144,00 gera um retorno financeiro incalculável ao Município por meio do ganho de produtividade dos servidores, que poderão dedicar seu tempo a atividades intelectuais e estratégicas de maior complexidade para a defesa do patrimônio público. A relação de custo-benefício é amplamente favorável à Administração.

Além disso, cumpre destacar que a contratação não viola as regras sobre artigos de luxo previstas no Capítulo V (artigos 9º a 13) do Decreto Municipal nº 4.048/2022. A ferramenta de inteligência artificial contratada não possui qualquer característica de ostentação, opulência ou requinte (art. 10, inciso I). Pelo contrário, trata-se de um bem de qualidade comum, estritamente técnico e utilitário, absolutamente indispensável para o cumprimento das finalidades da Procuradoria Jurídica do Município diante do processo judicial eletrônico.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do fundo de melhoria da Procuradoria do Município de Camboriú/SC.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2006

Vínculo: 15007

Código/Referência: 16

Elemento de despesa: 333904099

11 DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12 – PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo: Murillo Preve Cardoso de Oliveira, Procurador do Município de Camboriú.

Responsável pela cotação: Murillo Preve Cardoso de Oliveira, Procurador do Município de Camboriú.

Camboriú, 12 de maio de 2026.

Vilson Albino

Procurador Geral do Município de Camboriú

Murillo Preve Cardoso de Oliveira

Procurador do Município de Camboriú

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - PMC**

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VOLTADA À OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I e II deste edital.

Aos 12 (doze) de maio de 2026 às 15:30 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e Licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 880/2026, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao **Processo Licitatório 010/2026, Licitação 159/2026**, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 880/2026, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO I, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA É A ÚNICA FORNECEDORA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JUSTICE AI LTDA**, DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 12 de maio de 2026.

ALINE SANTOS RODRIGUES
Comissão de Contratação

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Comissão de Contratação

DIEGO ROSA
Comissão de Contratação

FABIO WAGNER PAES
Comissão de Contratação

PEDRO HENRIQUE WIETCOVSKY JOSE
Comissão de Contratação

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMPORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 - PMC

CONTRATO Nº XXX/2026 AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VOLTADA À OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 010/2026 - MUNICÍPIO DE CAMPORIÚ

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado, conforme o Decreto n. 4620/2025, neste ato, pelo Procurador Geral do Município, Sr. **VILSON ALBINO** e a Empresa **JUSTICE AI LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **57.027.539/0001-51**, com sede na RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1033, BAIRRO: BOA VIAGEM, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.140-084, neste ato representado pelo Sr. CAIO COSTA PERONA, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 159/2026 - INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 010/2026 - PMC** de 12 de maio de 2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VOLTADA À OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	Licenciamento por 12 (doze) meses do uso da plataforma "Ecosystema jAI", incluindo acesso aos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA, para um grupo de 20 (vinte) usuários, com limite de uso compartilhado, suporte técnico e atualizações contínuas.	Mês	12	R\$1.512/mês.	R\$18.144/ano
TOTAL					R\$18.144,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do referido contrato será na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

3.2 A execução do serviços estará autorizada a partir do Empenho, a ser emitido pelo Setor de Contabilidade e encaminhado



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a empresa contratada.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

3.4 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 18.144 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais)**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado, após a apresentação e conferência da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

5.2.2 A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados até dia 30 do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

5.3.2 No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.3.1 o prazo de validade;
- 5.4.3.2 a data da emissão;
- 5.4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.3.5 o valor a pagar; e
- 5.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 A contratante deverá atender às solicitações do Rider Técnico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

09 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

09.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a)
- b) a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

- a) a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.1) a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danocausado ao Contratante.

12.4 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2006

Referência: 16

Elemento: 3.33.90.40.99

Vínculo: 15007

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC. 12 de maio de 2026.

VILSON ALBINO
Procurador Geral do Município

JUSTICE AI LTDA
EMPRESA CONTRATADA